



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 56 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova, *ad referendum*, ação afirmativa para a primeira edição do Sisu 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;
- II - a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 09, de 5 de maio de 2017;
- III - o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017;
- IV - a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012;
- V - a Portaria Normativa MEC nº 09, de 5 de maio de 2017;
- VI - o Edital MEC/SESu nº 75, de 4 de outubro de 2018;
- VII - a Portaria MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018;
- VIII - o Edital MEC/SESu nº 83, de 13 de novembro de 2018;
- IX - a Resolução IFPE/CONSUP nº 041/2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) adotará como ação afirmativa, na primeira edição do Sisu 2019, a reserva de 01 (uma) vaga da ampla concorrência:

I - em todos os cursos/turnos, para os seguintes grupos:

- a) candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

b) candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, da Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

II - no curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Código 48231), para candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, da Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.



ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO